

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.

RHUAN MARLON BOAROLI DAHMER, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/PR nº 118.840, portador do CPF nº 103.310.449-35, residente e domiciliado no campo do bugre em Rio Bonito do Iguaçu - PR, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PSS Nº 01/2023**, mediante os seguintes termos:

1 – DA IMPUGNAÇÃO:

1.1 Primeiramente, ao ler o jornal Xagu, edição 1336, datado de 01 de novembro de 2023, verifiquei a existência da abertura de Processo Seletivo Simplificado da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR, localizei na página 09 e seguintes o conteúdo do edital, porém, a leitura do mesmo é quase que impossível, não sendo possível identificar o e-mail para inscrição, as datas, e maiores informações, inclusive, na página 10, encontra-se apagado a parte final do edital, se tornando impossível uma leitura de qualidade, o que impede deste futuro candidato saber maiores informações do processo seletivo em si, razão pela qual, solicito a republicação do edital, com letras maiores, e maior nitidez a fim de que se possa ter uma leitura melhor do mesmo, principalmente na parte final, que encontra-se apagada em diversas edições do jornal, com novos prazos para impugnação, e inscrição.

1.2 Segundamente, de uma leitura parcial do presente edital, apenas prevê uma maneira de realização de inscrição, não havendo outros meios de inscrição, a não ser aquela divulgada no edital, violando assim, os princípios da Constituição Federal, principalmente aqueles relativos a administração pública (artigo 37 e seguintes da Constituição Federal), sendo assim, solicita-se a possibilidade de realização de outros meios para inscrição do PSS, tal como pessoalmente, por correios, e inscrição via site eletrônico, uma vez que a maneira adotada, restringe a participação de candidatos.

1.3 Terceiramente, verifica-se que os prazos estabelecidos no edital para qualquer impugnação ao edital são curtos, sem que tenha qualquer justificativa para a sua escassez. Nesse caso solicita-se a explicação de tal prazo curto, pois, 03 (três) dias uteis,

Rhuan M. Boaroli Dahmer

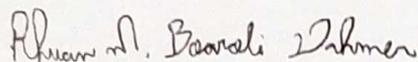
não são os suficientes para a realização de um recurso devidamente fundamentando, devendo ser levado como parâmetro para os prazos recursais aqueles estabelecidos no Código de Processo Civil.

1.4 Por fim, quanto aos critérios adotados para seleção dos candidatos, a pontuação atribuídas aos títulos está em desacordo com os parâmetros de outras localidades, indicando assim o possível direcionamento de candidato, pois, não é crível acreditar que a pontuação atribuída a doutorado, mestrado e a experiência profissional seja no patamar constante no edital, de uma simples pesquisa em diversos outras locais, inclusive no concurso a ser realizado na Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR, a pontuação de títulos atribuída é muito mais razoável do que a que está sendo solicitada no processo seletivo simplificado, **razão que se leva a crer pelo possível direcionamento do presente certame a determinado candidato**, pois, o item d) relativo a experiência no cargo, **leva-se a crer que estão direcionando a alguém que exerceu a função comissionada de assessor jurídico (cargo de livre nomeação)**, o que demonstra violação aos princípios basilares do direito administrativo ressaltasse da impessoalidade, eficiência e legalidade. Portanto, impugna-se o edital neste ponto, quanto a atribuição das pontuações, **solicitando uma adequação entre a pontuação a fim de que o critério de pontos tenha equidade entre a titulação, não podendo a experiência profissional ter maior pontuação de que o aperfeiçoamento acadêmico, como pós graduação.**

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Rio Bonito do Iguaçu - _PR, 07 de novembro de 2023.



RHUAN MARLON BOAROLI DAHMER

OAB/PR n° 118.840